



CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. 099/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular para atender a demanda do município de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa denominada CONTRATANTE e a Empresa **VENTURINI E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Felício Foletto, 305 Santa Maria- RS CEP 97001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.041/0001-06, neste ato representada por ELI JOÃO VENTURINI Cargo: Proprietário, Sócio, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 9001184341 CPF nº 28226402034, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº 011/2026**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Este termo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular para atender a demanda do município de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.
- 1.2.** É expressamente vedada a subcontratação, conforme previsão § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 1.3.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2056 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE
Despesa/Recurso: 535 - 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** Este contrato terá vigência até o dia 18/03/2027 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).
- 3.2.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 3.200,80 (três mil e duzentos reais e oitenta centavos)**, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 4.2.** Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de inspeção veicular	8	SVÇO	400,10	3.200,80

VEÍCULOS	PLACAS
-----------------	---------------



Sprinter	JAC1G29
Micro-Ônibus	JBO3E50
Ford Transit	JBZ7H49
Sprinter	JCZ3D50

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços, através dos seguintes servidores:

Nome	Tipo
Carlos Leandro Cavalheiro Dutra	Fiscal
Izabel Vargas	Fiscal
Gabriella Zuquetto	Gestor

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O objeto contratado deverá ser executado como segue:

- I. O prazo da execução da prestação do serviço deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- II. A Secretaria Municipal demandante se responsabilizará pelo deslocamento do veículo até a sede da empresa contratada, num raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de São Vicente do Sul/RS, e acima desta distância a empresa deverá arcar com os custos de deslocamento.
- III. A pontualidade e o horário de prestação do serviço e/ou entrega deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 16h30min.
- IV. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).
- V. A entrega definitiva dos serviços será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.
- VI. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.
- VII. A licitante deverá providenciar o serviço de vistoria veicular e emissão de laudos visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina a legislação nos veículos utilizados no transporte escolar próprios do município.
- VIII. Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes.
- IX. As vistorias deverão ser realizadas por Engenheiro Mecânico com registro no CREA, com o acompanhamento do fiscal a ser designado pelo município.
- X. Deverão ser entregues juntamente aos laudos, a ART a eles referentes quitadas.
- XI. Os laudos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da data da vistoria.
- XII. O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova vistoria para sua renovação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de março de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este contrato foi examinado e aprovado em 18/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025